



GABINETE DO PREFEITO

V. Lei 3888/03

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.856

Revogada conf.
Lei 4146/06

ELEVA DE 24 PARA 60 MESES O PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS PARA COM O FISCO MUNICIPAL, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O parcelamento de débitos de contribuintes – Pessoa Física ou Jurídica – para com o Fisco Municipal, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.582/94, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.691/95 e 2.832/97, poderá ser efetuado em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao número de 60 (sessenta) para Pessoa Física e 45 (quarenta e cinco) para Pessoa Jurídica, com redução da multa de 20% para 2% dos débitos de exercícios financeiros anteriores ao ano de 2000, de acordo com o disposto no artigo 106, I, alínea “c”, do Código Tributário Nacional, respeitando o mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) por parcela.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei refere-se aos débitos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º - Serão beneficiadas as pessoas físicas, cuja renda familiar seja até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º - Os contribuintes, Pessoa Física que não atendam o constante do § 2º, bem como Pessoa Jurídica, poderão ser beneficiados desde que quitem 10% (dez por cento) do total da dívida como entrada, parcelando o restante nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º - O benefício aqui contemplado deverá ser requerido ao Departamento Financeiro até 30 de novembro de 2003.

Art. 3º - Fica mantido o benefício contemplado na lei Municipal nº 2.832, de 23 de maio de 1997.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 19 de setembro de 2003.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal